



*Data assinatura
02/08/2018*

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 01/Fundação Paulistana/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA E O BANCO DO BRASIL S.A.

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA**, vinculada à Administração Indireta da Prefeitura Municipal de São Paulo, situada na Av. São João, 473, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.039.800/0001-65, representada neste ato pela Sra. JASMIN LINH EYMERY, RF nº 853.349-1, Diretora Geral, doravante denominada **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu procurador Sr. RICARDO BACCI ACUNHA, Gerente Geral, portador da Carteira de Identidade RG nº 56.650.039-5 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 553.617.140-20, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de inexigibilidade de licitação nº 8110.2018/0000177-0, consoante despacho autorizatório publicado no Diário Oficial da Cidade em 20 de junho de 2018, página 88, com fulcro no inciso VI, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 56.507, de 14 de outubro de 2015, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93, bem como no Decreto Municipal nº 54.102/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CONTRATANTE** do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - O **BANCO** fornecerá à **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará o apoio técnico necessário para seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e o suporte técnico via telefone.

II - O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do **Licitações-e**, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes

1

do Regulamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I – A **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a FUNDAÇÃO PAULISTANA deverá fornecer a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

II - A partir do cadastramento, a **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

III - A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV - **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **CONTRATANTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I - Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

II - Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 5.450, de 31.05.2005, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III - O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CONTRATANTE**;

IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V - As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações;



VI - O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CONTRATANTE**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – Da **CONTRATANTE**

- a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
- b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;
- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;
- i) ressarcir, mensalmente, o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

II - Do **BANCO**

- a) manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se a analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado



causa;

- c) indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à FUNDAÇÃO PAULISTANA por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **CONTRATANTE**;
- d) manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001, e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) prestar à FUNDAÇÃO PAULISTANA, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;
- g) suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à FUNDAÇÃO PAULISTANA e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- h) manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACORDO DE ISENÇÃO

Não haverá, por parte da Fundação Paulistana, repasse, ressarcimento, pagamento de taxa, ou qualquer oneração pecuniária em virtude da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado à **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único – A **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.



CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único - Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial Cidade de São Paulo, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA ANTICORRUPÇÃO – DECRETO MUNICIPAL Nº 56.633/2015**

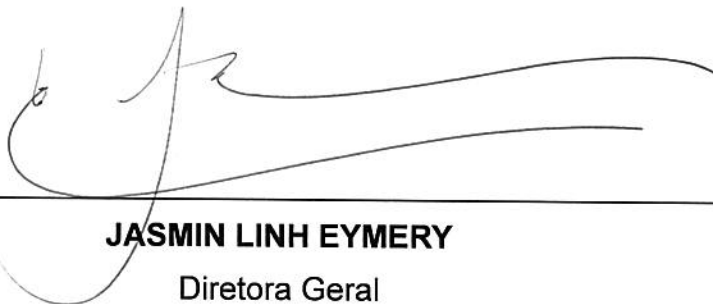
Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



FUNDAÇÃO PAULISTANA
DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 02 de agosto de 2018.



JASMIN LINH EYMERY

Diretora Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura



RICARDO BACCI ACUNHA

Procurador

BANCO DO BRASIL S/A

Testemunhas:



Luiz Guilherme Bender
Assessor Especial
RF nº 847.307-2



Luciana Kulik Camargo
Coordenador II
RF nº 771.370-3